

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

Decreto nº 5.288, de 02 de dezembro de 2003.

Estabelece normas e fixa a programação de encerramento do exercício financeiro de 2003 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim, e, tendo em vista o que dispõem a Lei nº 1.151, de dezembro de 2002, e o Decreto nº 5.244, de 08 de janeiro de 2003.

### DECRETA:

Art. 1º - As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, somente utilizarão as suas disponibilidades orçamentária do exercício de 2003, uma vez observados os prazos seguintes:

I - até 08 de dezembro: para a remessa à Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF - de solicitação para a emissão de Empenho;

II - até 10 de dezembro: para a emissão de Nota de Empenho pela SEMAF;

III - até 12 de dezembro: para a emissão de Nota de Liquidação e encaminhamento dos processos de despesas para registro na Controladoria Geral do Município;

IV - até 19 de dezembro: para que as Unidades Orçamentárias solicitem a emissão de Notas de Pagamento e de Ordens Bancárias;

V - até 23 de dezembro: encaminhamento das ordens bancárias à Instituição Financeira pagadora.

§ 1º. Os prazos de que trata este artigo não se aplicam às despesas com pessoal, encargos sociais, convênios, FUNDEF, amortização e juros da dívida pública, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até 30 de dezembro.



# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA EXECUTIVA

§ 2º. Os processos diligenciados retornarão à SEMAF no prazo máximo de vinte e quatro horas, a contar do seu recebimento pelo órgão responsável.

Art. 2º. É vedado à Controladoria Geral do Município o registro de qualquer processo fora dos prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º. Os saldos financeiros decorrentes de convênios e dos recursos vinculados, de destinação específica, existentes na Conta Única do Município, devem retornar as suas contas de origem, com registro e disponibilização dos saldos para cada Unidade Orçamentária, até 30 de dezembro.

Parágrafo Único. Aplicam-se as disposições deste artigo aos rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos de convênios e recursos vinculados.

Art. 4º. Até o dia 30 de dezembro as Unidades Orçamentárias transferirão para a Conta Única do Município as receitas decorrentes de retenções financeiras provenientes de pagamentos efetuados com recursos de convênios e recursos vinculados.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, após o encerramento da movimentação orçamentária e financeira do exercício de 2003, remeterá à Controladoria Geral do Município, até 10 de janeiro de 2004, para registro, a relação dos débitos inscritos em "Restos a Pagar", processados e não processados.

Parágrafo Único. No mesmo prazo e condições fixadas neste artigo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças fica obrigada a remeter à Controladoria Geral do Município a relação das "despesas do exercício anterior".

Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de até 15 de janeiro de 2004 para que as Unidades Orçamentárias remetam à Controladoria Geral do Município os seguintes documentos:

- a) prestação de contas relativas aos Convênios do exercício 2003;

# Prefeitura Municipal de Parnamirim

## GABINETE DO PREFEITO

### SECRETARIA EXECUTIVA

b) relação de restos a pagar processados e não processados;

c) inventário do material em estoque e bens móveis existentes na Unidade, em 31 de dezembro de 2003.

Art. 7º. As Unidades Orçamentárias remeterão para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e para a Controladoria Geral do Município, até o dia 15 de janeiro de 2004, os saldos disponíveis de transferências voluntárias e convênios, para serem reprogramados e incorporados ao orçamento do exercício de 2004, informando o número da conta e a fonte orçamentária.

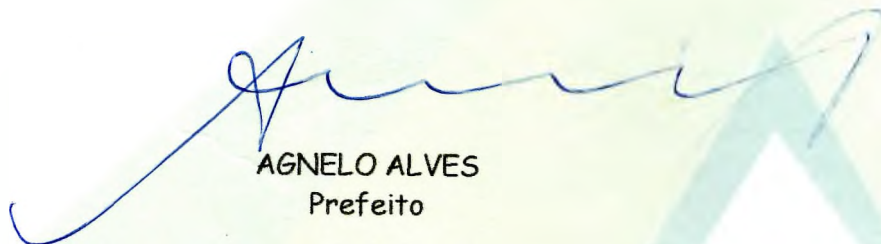
Art. 8º. A Fundação Parnamirim de Cultura, Esportes e Turismo, integrante da Administração Indireta do Município, além do cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 1º, deve encaminhar à Controladoria Geral do Município, até 28 de fevereiro de 2004, os balanços e demais demonstrativos contábeis do exercício de 2003, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. A inobservância do prazo estabelecido neste artigo implica na retenção, pelo tesouro Municipal, dos recursos financeiros referentes ao orçamento de 2004.

Art. 9º. As Prestações de Contas relativas ao suprimento de fundos serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município até o dia 29 de Dezembro de 2003.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.



AGNELO ALVES  
Prefeito

**PARNAMIRIM**

MELHOR PARA TODOS